CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
2052
MAT.

COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 230/2021

Autor: Júlio Santos
Ementa: Institui o Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) no ambiente escolar e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui o Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) no ambiente escolar e dá outras providências**. Aprovação**.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Julio Santos que propõe a criação do Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) no ambiente escolar no município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado. Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, foi designada a relatoria a esta Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências constantes no artigo 68, VII, alínea a do Regimento Interno da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
2.056
SERVIDOR
MAT.

de Salvador, passará a análise sobre a criação do Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) no ambiente escolar no município de Salvador.

Em análise por esta relatora, conclui-se que o projeto de lei, se encontra em conformidade com os requisitos legais necessários à sua aprovação, sendo útil e relevante à Educação soteropolitana.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no art. 68, VII, alínea a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as demais normas que regem o tema objeto deste Projeto de Lei.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 230/2021 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Cris corrup

Salvador, 28 de novembro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA